



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 3603	Semestre 200\$
A 1. ^a série 140\$	80\$
A 2. ^a série 120\$	70\$
A 3. ^a série 120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.^º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto-Lei n.º 38 996 — Torna aplicáveis às despesas realizadas e a realizar com a compra do edifício para a Legação de Portugal em Otava e às provenientes dessa aquisição, de obras de adaptação e bem assim de aquisição de mobiliário, decorações e seu transporte para o referido edifício as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, que determina que as referidas despesas sejam pagas mediante simples despacho ministerial.

Ministério das Obras Públicas :

Decreto n.º 38 997 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução do projecto do aproveitamento hidroeléctrico da ilha do Faial.

Ministério do Ultramar :

Portaria n.º 14 161 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Macau e do Estado da Índia.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 38 996

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis às despesas realizadas e a realizar para a compra do edifício para a Legação de Portugal em Otava e às provenientes dessa aquisição, de obras de adaptação e bem assim de aquisição de mobiliário, decorações e seu transporte para o referido edifício as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abrantes Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 38 997

Considerando que foi autorizada a celebração de um contrato com o engenheiro Luís de Castro Ferreira de Carvalho para a elaboração do projecto do aproveitamento hidroeléctrico do Faial;

Considerando que o referido projecto deverá estar executado no prazo de seis meses, após a aprovação de um estudo prévio, como se verifica das condições para a execução do projecto, o que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.^º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.^º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com o engenheiro Luís de Castro Ferreira de Carvalho para a execução do projecto do aproveitamento hidroeléctrico da ilha do Faial, pela importância de 172.000\$.

Art. 2.^º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despender com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 80.000\$ no corrente ano e 92.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.^ª Repartição

2.^ª Secção

Portaria n.º 14 161

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do artigo 4.^º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 250.000\$ a verba do capítulo 8.^º, artigo 219.^º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com

o material — Aquisições de utilização permanente — De material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.^º

Serviços militares

Artigo 215. ^º , n. ^º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei».	80.000\$00
Artigo 217. ^º , n. ^º 2) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação a praças»:	
Alínea a) «A 21 cabos europeus, a 25\$ diários».	20.000\$00
Alínea b) «A 388 cabos e soldados indígenas, a 5\$50 diários»	40.000\$00
Artigo 224. ^º , n. ^º 1) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento»	20.000\$00
Artigo 228. ^º , n. ^º 3), alínea a), 2. ^a «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província»	20.000\$00
Artigo 229. ^º «Abono de família»	30.000\$00
Artigo 231. ^º «Suplemento de vencimentos»	40.000\$00
	<hr/> <u>250.000\$00</u>

2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 1.^º do artigo 9.^º do Decreto n.^º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 6.000\$ a verba do capítulo 10.^º, artigo 242.^º, n.^º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.^º, artigo 243.^º, n.^º 14) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento a dois capatazes de presos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.^º, artigo 243.^º, n.^º 1), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação, passagens e repatriação de indígenas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.^º, artigo 243.^º, n.^º 14) «Encargos gerais — Di-

versas despesas — Para pagamento a dois capatazes de presos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 2.^º do artigo 9.^º do Decreto n.^º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Abrir um crédito especial de 30.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.^º, artigo 242.^º, n.^º 4), alínea b), 1.^a «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.^º do Decreto n.^º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de rup. 31:000, destinado a reforçar a verba do capítulo 6.^º, artigo 244.^º, n.^º 1) «Serviços de justiça — Depósito de Degredados de Diu — Diversos encargos — Encargos administrativos — Alimentação, vestuário, passagens e outras despesas com os degredados», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Abrir um crédito especial de rup. 28:750, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.^º, artigo 331.^º, n.^º 16) «Encargos gerais — Diversas despesas — Aquisição de viaturas com motor para os diversos serviços públicos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

4) Em Macau

Nos termos do artigo 8.^º do Decreto n.^º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos :

a) Abrir um crédito especial de \$ 22.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.^º, artigo 117.^º, n.^º 1) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 18 de Novembro de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Estado da Índia e Macau.— *Trigo de Moraes*.